



LIDO EM 16/05/2022


Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cm_di_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

REQUERIMENTO Nº 032/2022

AUTOR: Vereador Damásio Berto de Oliveira - PSD

ASSUNTO: solicita reajuste no valor do pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para os garis.

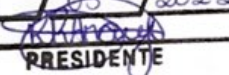
Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

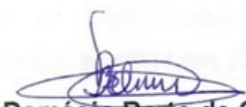
Requeremos na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado Exmo. Prefeito Constitucional desse Município, Dr. Antônio Justino de Araújo Neto, solicitação para reajuste no valor do pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para os garis., Neste Município.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 13 de maio de 2022.

APROVADO EM

16/05/2022


PRESIDENTE


Damásio Berto de Oliveira

Vereador/PSD



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

JUSTIFICATIVA AO REQUERIMENTO

A presente proposição pretende, solicitar o adicional de insalubridade e periculosidade para os Garis, servidores públicos da limpeza de nosso Município, uma vez, que essa categoria desde anos não tiveram reajustes nos seus vencimentos a anos. Desta forma, solicitamos da gestão Pública de Dona Inês, um reconhecimento, para essa categoria que vem cuidando da limpeza, deixando nossa cidade cada vez mais limpa e bonita. Segundo informações colhidas, apenas 28 garis estão a serviço da limpeza, expostos ao sol e contaminações.

A Lei Municipal 549 de 12 abril de 2010, regulamenta o adicional de insalubridade e periculosidade dos trabalhadores, que atuam em área de agentes nocivos a saúde, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos efeitos das áreas insalubres e perigosas, de acordo com o grau como consta no ART 2º, incisos III da citada lei, podendo alcançar grau máximo de 30%, como está previsto na mencionada lei. Apesar de que de acordo com o ART 192 da CLT nos termos do Anexo 14 e como está estipulado na Norma Regulamentadora (NR)15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Grau Máximo 40%, Grau Médio 30%, e Grau Mínimo 10%. De acordo com o salário básico vigente, mais precisa que o poder executivo envie projeto de lei neste sentido como de acordo com a lei em vigor no País.

Portanto, solicitamos da gestão pública de Dona Inês, um olhar diferente, voltado a essa categoria dos garis, reajustando o adicional de insalubridade e periculosidade para o Grau Máximo.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores, dessa Colenda Casa de Leis, para aprovação deste requerimento. Esperando sua realização pelo senhor Prefeito Constitucional.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 08 de maio de 2022.

DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA

Vereador-PSD